



Apresentação: 11/09/2025 10:14:18.127 - Mesa

PL n.4537/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre a instituição do uniforme nacional dos profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o uniforme oficial dos profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, devidamente cadastrados e habilitados junto ao Corpo de Bombeiro Militar dos Estados e Distrito Federal e ao Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP.

Art. 2º O uniforme referido no art. 1º será confeccionado em tecido resistente do tipo Rip Stop, composto por calça e gandola, observando-se as seguintes especificações:

I – cor predominante verde fluorescente, como padrão nacional de identificação;

II – blusa interna na cor azul marinho;

III – no braço direito, a Bandeira Nacional do Brasil, e, imediatamente



Tels (61) 3215-5844/3844 | dep.rosangelareis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse





Apresentação: 11/09/2025 10:14:18.127 - Mesa

PL n.4537/2025

V – no peito esquerdo, identificação do nome de guerra do profissional e sua tipagem sanguínea.

VI – no peito direito e facultativo a logomarca da empresa ou instituição que o profissional pertencer.

VII – o uso facultativo da cobertura deverá ser da mesma cor predominante previsto no inciso I, do Art. 2º com o brasão na parte frontal da cobertura do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP

Art. 3º O uso do uniforme é obrigatório para os profissionais em exercício das funções descritas nesta Lei, em atividades laborais, operacionais, treinamentos, cursos, estágios, voluntariado e demais atos de serviço.

Art. 4º A padronização do uniforme terá como finalidade:

I – assegurar identidade visual única em âmbito nacional;

II – reforçar a credibilidade e a confiabilidade da atuação dos profissionais privados de segurança contra incêndio, salvamento e primeiros socorros;

III – garantir maior eficiência e visibilidade em operações de risco, busca e salvamento.



Tels (61) 3215-5844/3844 | dep.rosangelareis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://nrtm001g-32115-5844-3844-dep.rosangelareis@camara.leg.br> ou escaneie o QR Code.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir o **uniforme nacional padronizado** para os profissionais privados de combate e prevenção a incêndios, primeiros socorros, resgates, busca e salvamento, atendendo à necessidade de identidade visual única, segurança operacional e reconhecimento social da categoria.

A iniciativa foi construída atendendo ao pedido do Presidente da União Nacional dos Bombeiros Civis – UNBC, Sr. Adelberto Lima, e do Delegado do Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP em Minas Gerais, Sr. Marco Aurélio e a Diretoria da Comissão dos Bombeiros Civis do CONASEP o Bombeiro Civil Sandro Bilks e o Bombeiro Civil Geraldo Pereira, todos representantes legítimos e engajados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

na valorização dos profissionais que atuam diariamente em defesa da vida e do patrimônio.

A escolha da cor **verde fluorescente** para o uniforme busca garantir **alta visibilidade**, especialmente em situações críticas de emergência, fumaça, ambientes noturnos ou de baixa luminosidade. Além disso, promove maior padronização, permitindo que a população e os órgãos públicos identifiquem imediatamente os profissionais em ação, aumentando a confiabilidade da atuação.

O uso do uniforme regulamentado pelo CONASEP, aliado à identificação da **Carteira Nacional da Segurança Privada – CNASP**, reforça a credibilidade institucional.

Importante destacar que os profissionais aqui contemplados atuam como **força complementar** aos serviços de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militares e órgãos de segurança pública, constituindo-se como elo essencial de cooperação em situações de catástrofes, acidentes e emergências, muitas vezes sendo os **primeiros a chegar ao local de risco**.

A padronização nacional dos uniformes, além de garantir **isonomia e identidade visual**, contribuirá para a valorização da categoria, a proteção dos trabalhadores e a maior integração com órgãos públicos e privados no cumprimento de suas missões constitucionais e sociais.

Por todas essas razões, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um passo fundamental para o **fortalecimento institucional dos bombeiros civis e profissionais privados de resgate e salvamento**, garantindo-lhes reconhecimento, respeito e melhores condições de atuação em prol da sociedade brasileira..





ROSÂNGELA REIS
PL/MG
Deputada Federal

PL n.4537/2025

